



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 11230-000



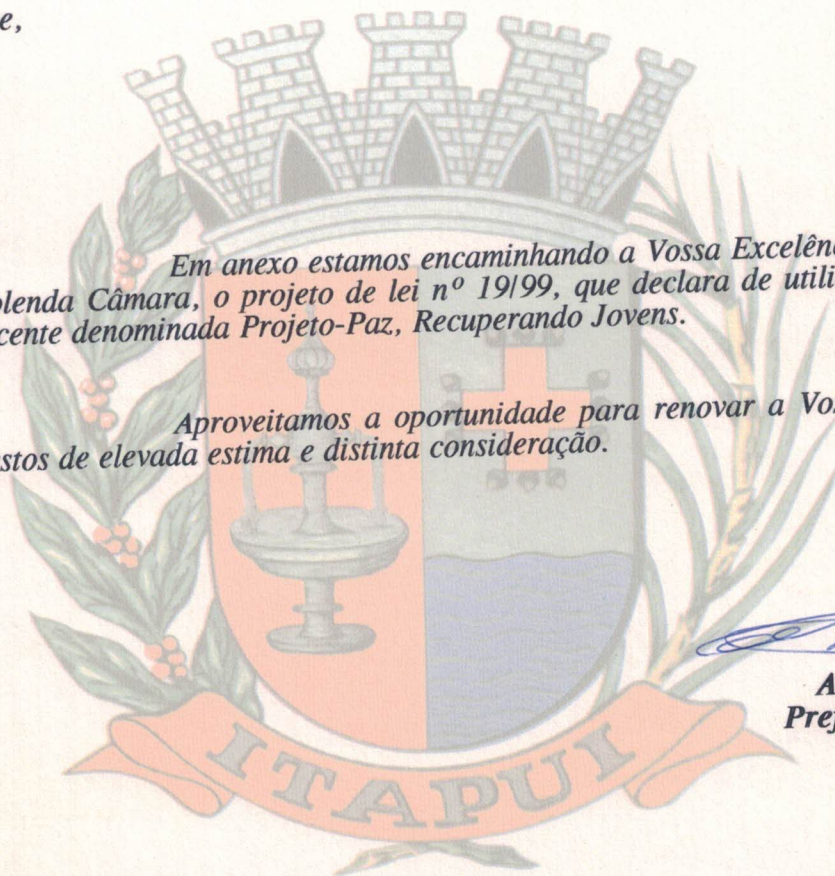
OFÍCIO Nº 166/99

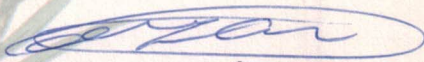
ITAPUÍ, 17 DE SETEMBRO DE 1999

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 19/99, que declara de utilidade pública a entidade beneficente denominada Projeto-Paz, Recuperando Jovens.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



  
ABIBI ÁZAR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ANTONIO ALVARO DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**PROJETO DE LEI Nº 19/99  
DE 17 DE SETEMBRO DE 1999**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ENTIDADE BENEFICENTE DENOMINADA PROJETO-PAZ, RECUPERANDO JOVENS.**

**ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica declarada de utilidade pública, a entidade beneficente denominada PROJETO-PAZ, RECUPERANDO JOVENS, CNPJ nº 03.344.201/0001-02, com sede na rua Antonio Cairrão, nº 36- Itapuí-SP.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 DE SETEMBRO DE 1999

Aprovado como Objeto de Deliberação

SS. 20 / 09 / 1999

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE EM DISCUSSÃO ÚNICA

S. S. 20 / 09 / 1999

PRESIDENTE

A requerimento verbal do nobre vereador

Paulo Fernando Cordeiro ABIBI ÁZAR  
Prefeito Municipal

aprovado por, Unanimidade o presente projeto foi despachado para a Ordem do Dia da presente sessão, com dispensa de parecer das comissões.

S. S. 20 / 09 / 1999

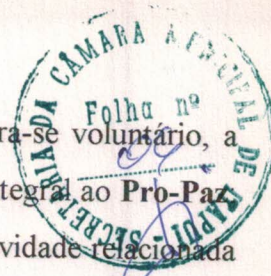
PRESIDENTE

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO DO PROJETO-PAZ, RECUPERANDO JOVENS EM ITAPUÍ.**



Aos oito dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e nove (08/04/1999) às vinte horas (20:00 hs) a Rua Antônio Cairrão, 36 centro - Itapuí - SP, realizou-se a Assembléia Geral da Fundação do Projeto-Paz, Recuperando Jovens, regularmente convocada com a presença de vinte membros, conforme assinatura no livro próprio de presença. Foram os trabalhos da presente Assembléia Geral instalados pelo Pastor Durval Florentino Filho, ficando como presidente da mesa, em seguida nomeou o Sr. Luiz Carlos Gonçalves como secretário. O presidente solicitou ao Sr. secretário da mesa que procedesse a leitura da ordem do dia do objetivo da presente convocação que é: Fundação do Projeto-Paz, Recuperando Jovens. Leitura, discussão e aprovação do estatuto social do referido projeto; eleição dos membros para compor a diretoria, e autorização para o registro da entidade nos órgãos competentes. Após essa explanação, o Pr. Durval Florentino Filho, membro da comissão organizadora do mencionado projeto, informou da necessidade da fundação do mesmo, bem como do empenho de cada membro para que seja atingidos os seus objetivos, dependendo porém da união e muito trabalho de todos os membros presentes. O presidente da mesa colocou a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida o presidente da mesa determinou ao secretário que procedesse a leitura do projeto do estatuto social, que após discussão, foi submetido a votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos, cujo teor é o seguinte: **ESTATUTO DO PROJETO PAZ, RECUPERANDO JOVENS** *CAPÍTULO PRIMEIRO: DENOMINAÇÃO E FINALIDADE.* **Art. 1º** - É uma sociedade civil de direito privado de caráter cívico-religioso, beneficente, sem fins lucrativos, com a denominação de “ **PROJETO PAZ, RECUPERANDO JOVENS.**” **Art. 2º** - Fundada em 12 de março de 1998, tem como sede provisória à Rua Antônio Cairrão, 36 - Centro - Itapuí - SP, com prazo indeterminado de duração. **Art. 3º** - Tem por finalidade a promoção assistencial de pessoa humana sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso, político e posição social nas seguintes necessidades: I - Recuperação de viciados em drogas, álcool ou outros agentes que os tornem dependentes. II - Orientação psicossocial, visando a readaptação ao meio social. III - Orientação e auxílio a pessoas necessitadas. IV - Ajustamento de jovens delinquentes e viciados através de escola especializada. V - Manter intercâmbio entre outras instituições similares. VI - Promover palestras e pesquisas e a divulgação dos problemas dos toxicômanos. VII- Tem por lema a cooperação com os poderes públicos na solução dos problemas sociais. **Art. 4º** - O **PROJETO PAZ, RECUPERANDO JOVENS**, receberá a sigla **Pro-Paz** que será usada neste estatuto, pela qual também será conhecido. *CAPÍTULO SEGUNDO - ESTRUTURA - CAMPO DE AÇÃO E DIREÇÃO.* **Art. 5º** - O **Pro-Paz** é constituído de núcleos e setores, dentro da sua essencial finalidade, a saber: §1º - Triagem

(núcleo de contato) com a finalidade de: I - Orientar e elaborar planos de ação, promover palestras sobre os terríveis efeitos das drogas. II - Manter contatos com viciados em reuniões diárias onde serão apresentadas os inconvenientes do uso das drogas e as possibilidades de uma vida saudável e feliz sem o uso destas. III - Realizar triagem inicial no viciado que será encaminhado ao núcleo de recuperação. IV - Encaminhar viciados. § 2º - Núcleo de recuperação: ( masculino - feminino ). I - Casa que funciona em regime de internato, para onde o viciado é encaminhado se revelar incapacidade de libertar-se sem ajuda permanente. II - Esta fase de libertação consta de um programa em regime de internato voluntário em período mínimo de 06 meses subdivididos em 1ª fase (desintoxicação), que tem a duração de 03 meses e 2ª fase complementando o período estabelecido. III - Os métodos empregados serão Estudos Bíblicos; Oração; Palestras; Trabalhos manuais; Artesanato; Música; Etc... § 3º - Núcleo de Integração Social. I - 3ª fase de recuperado, já sem dependências de tóxicos. II - É chamada fase de reabilitação e tem a duração de 03 meses. IV-A complementação do programa estabelecido, dando a segurança necessária ao recuperado restaurando sua personalidade e reintegrando-o a sociedade. § 4º - Serão constituídos núcleos distintos para a recuperação masculina e feminina. **Art. 6º - CAMPO DE ATIVIDADE:** De acordo com as finalidades dentro ou fora do território nacional, onde se fizer necessário a ajuda neste setor de recuperação de toxicômanos. **Art. 7º - O Pro-Paz** será coordenado por uma diretoria composta por: Presidente, vice-presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos presentes, com prazo de mandato de (2) dois anos, que iniciarão sempre no dia 1º de janeiro e terminarão no dia 31 de dezembro do exercício respectivo em que se findar, permitida a reeleição, observadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 9º destes estatutos. **Parágrafo Único -** A Diretoria reunir-se-á em assembléia geral, uma vez a cada noventa (90) dias, na segunda-feira, imediatamente após o segundo domingo dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ordinariamente; ou extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para tratar de assuntos pertinentes à entidade. A assembléia geral que elegerá a nova Diretoria, para o biênio seguinte, será realizada no ano que se findar o mandato até então outorgado, e coincidirá com aquela do mês de dezembro supra citada. **Art. 8º - À Diretoria compete:** I - Zelar pela manutenção da ordem, no desenvolvimento e aprimoramento. II - Elaborar projetos de regulamentos, regimentos, instruções e demais diretrizes da instituição. III - Disciplinar e desligar recuperados, conforme o regimento interno. IV - Resolver os casos omissos no estatuto e alterações. V - Criar cargos quando necessário e formar equipes de trabalhos. VI - Apreciar as indicações feitas pelo presidente de substitutos de membros da Diretoria. **Art. 9º - Ao Presidente compete:** I - Convocar e presidir as reuniões de diretoria; II - Admitir e desligar voluntários; III - Selecionar, admitir e desligar obreiros para trabalhar em programas de recuperação que



receberão por seus préstimos, subsídios na forma de ajuda de custo; IV - Considera-se voluntário, a pessoa que espontaneamente ou de vontade própria dará tempo de trabalho parcial ou integral ao **Pro-Paz**; V- Considera-se obreiro, a pessoa que é selecionada para desenvolver algum tipo de atividade relacionada aos programas de recuperação do **Pro-Paz**; VI - Admitir viciados; VII - Cumprir e fazer cumprir os estatutos; VIII - Representar o **Pro-Paz**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, não podendo entretanto, renunciar ou transigir direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo sem autorização expressa da Assembléia Geral da Diretoria; IX - Firmar convênios e contratos; X - Juntamente com o tesoureiro, movimentar conta bancária, assinar toda documentação da tesouraria; XI - Constituir Procurador em conjunto com o Secretário onde constará os expressos poderes da representação; XII - Executar as despesas autorizadas pela Diretoria; XIII - Indicar substitutos na Diretoria em caso de afastamento de membros desta, submetendo a indicação à apreciação dos demais diretores. Caso seja aceita a indicação, considerar-se-ão eleitos se forem aprovados por maioria simples, em Assembléia convocada para tanto; XIV - Usar do voto de desempate nas reuniões da Diretoria; XV - Convocar a Assembléia Geral da Diretoria sempre que julgar necessário, ou quando requererem os sócios; XVI - Assinar atas e termos de abertura e encerramento no livro de atas, e outros da entidade, rubricando-os; XVII - Nomear comissões em caráter transitório ou delegados para representarem a entidade em solenidades; § Único - O "**Projeto Paz, Recuperando Jovens**" nasceu de uma idealização do Pastor Titular da Igreja do Evangelho Quadrangular de Itapuí, que perseverará de todas as formas possíveis e imagináveis, para a manutenção do **Pro-Paz**, especialmente na direção espiritual do mesmo, haja visto a alta importância social e humana de que se reveste. Assim, para que não haja dissolução de continuidade, e visando a preservação da metodologia de trabalho, bem como para que a entidade não perca seu real objetivo, fica estabelecido que o cargo de Presidente da entidade, será sempre ocupado pelo Pastor Titular da Igreja do Evangelho Quadrangular de Itapuí, ou sucessores legalmente constituídos; em tudo observando o disposto no artigo 3º deste estatuto. **Art. 10** - Ao vice-presidente compete: I - Substituir o Presidente em sua ausência temporária ou ocasional. II- Auxiliar o Presidente em suas funções. **Art. 11** - Ao Secretário compete: I - Organizar a secretaria. II - Cuidar da preparação e expedição de todas as correspondências do **Pro-Paz**, submetendo-as à apreciação da presidência. III - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e assembléias. IV - Constituir Procurador juntamente com o Presidente. V - Conservar em dia toda a documentação. **Art. 12** - Ao Segundo Secretário compete: I - Substituir o Secretário em sua ausência. II - Auxiliar o Secretário em todas as suas atribuições. **Art. 13** - Ao Tesoureiro compete: I - Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos que representem responsabilidade financeira do **Pro-Paz**. II - Pagar as despesas de manutenção aprovadas pela Diretoria.



III - Organizar balanços financeiros anuais. IV - Arrolar o patrimônio do **Pro-Paz** presente e o que venha a possuir, cuidando de sua manutenção. V - Recolher em bancos as importâncias que a Diretoria arrecadar, juntamente com o Presidente movimentar conta bancária. VI - Prestar conta regularmente à Diretoria do andamento financeiro do **Pro-Paz**. **Art. 14** - Ao Segundo Tesoureiro compete: I - Substituir o Tesoureiro em sua ausência. II - Arrecadar mensalidades e apresentá-las o Tesoureiro. III - Elaborar balancetes mensal de suas atividades. **CAPITULO TERCEIRO - ASSEMBLÉIA E RENDIMENTOS**. **Art. 15** - As Assembléias gerais serão convocadas mediante carta registrada ou protocolada pelo Presidente ou sócios da entidade, e serão realizadas no próprio edifício sede, salvo motivo de força maior. § 1º - As convocações indicarão o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local da assembléia, e serão assinadas pelo Presidente ou pelos sócios que as fizerem. § 2º - Entre a data da convocação e a da assembléia deverá mediar um prazo de cinco dias, no mínimo. § 3º - As assembléias extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mais curto do que o mencionado no parágrafo anterior quando houver comprovada urgência. § 4º - É lícito, no mesmo anúncio, fixar o momento em que se realizará a assembléia em primeira e em segunda convocação, mediando, entre ambas, o período de uma hora, no mínimo. § 5º - O Presidente endereçará as convocações para os endereços dos respectivos sócios, salvo se tiverem estes feito em tempo oportuno comunicação de outro endereço, para o qual devam ser remetidas ( ou convocará os sócios por edital publicado uma vez em jornal local, ou em mãos). **Art. 16** - As assembléias serão presididas pelo Vice-presidente, na ausência do Presidente e cada membro da diretoria desenvolverá as suas funções normais como rege o presente estatuto. **Art. 17** - Cada sócio-membro terá direito a um voto computando-se os resultados das votações por maioria de votos, calculados sobre o número dos presentes à vista do livro de presença por todos assinado ( ou mencionar outro critério para a votação ). § 1º - É vedado ao sócio votar em assunto em que tenha particular interesse. **Art. 18** - É lícito fazer-se o sócio representar, nas assembléias, por procurador com poderes especiais, sendo sócio ou não. **Art. 19** - A assembléia geral ordinária realizar-se-á a cada 90 dias e a ela compete: a) discutir e votar o relatório e as contas da administração relativas ao ano findo; b) discutir e votar o orçamento das despesas para o ano em curso, fixando fundos de reserva; c) eleger o diretor substituto quando for o caso; d) votar as demais matérias constantes do dia. **Art. 20** - As assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença que represente dois terços dos sócios-membros e, em segunda, com qualquer número. **Art. 21** - As assembléias gerais extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença que representem dois terços dos sócios-membros e, em segunda, com qualquer número. § Único - As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por sócios que representem, no mínimo, um quarto da entidade, pelo mesmo processo e nos mesmos prazos exigidos para convocação

(2/3) dos membros quites com as obrigações sociais, que estejam presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **Art. 30** - Em caso de dissolução o patrimônio líquido e passivo será revertido á uma instituição similar filiada ao Conselho Nacional do Serviço Social. **Art. 31** - O **Pro-Paz** rejeitará quaisquer movimentos e atividades contrárias ao Governo devendo respeitar a Constituição Vigente, o Governo e as autoridades constituídas no país, bem como as normas e leis em vigor. **Art. 32** - Os membros do **Pro-Paz**, em qualquer tempo não respondem individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, unicamente os bens e direitos particulares da sociedade. **Art. 33** - O **Pro-Paz**, adota a Bíblia Sagrada como livro para orientação dos viciados que passarem pelo núcleo de recuperação. **Art. 34** - Os trabalhos desenvolvidos pelos reeducandos ( e/ou obreiros ) não gerarão vínculos empregatícios de qualquer natureza. **Art. 35** - A entidade **Pro-Paz** não responderá, subsidiária e nem mesmo solidariamente, por atos ilícitos praticados por seus reeducandos contra terceiros. **Art. 36** - O presente estatuto poderá ser reformulado parcial ou totalmente, sempre a bem do **Pro-Paz**, quando o mesmo exigir, mediante prévia aprovação da Diretoria, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.(Art.8 Letra D), tendo em vista os preceitos legais que regem as pessoas jurídicas do direito privado num contexto de equidade, amor ao próximo e sobretudo obediência ao ensino Bíblico. Em seguida o presidente da mesa abriu espaço para apresentação das chapas para concorrerem aos cargos da diretoria. Em seguida constatada uma única chapa inscrita, foram apresentadas ao plenário um a um os candidatos constantes da chapa inscrita, sendo que após a apresentação da mesma alguns presentes solicitaram que a votação fosse por aclamação, devido ao fato de só existir uma chapa concorrente. Posta em votação foi eleita a única chapa concorrente, por unanimidade. Sendo a mesma eleita, foi empossada e registrada, ficando assim constituída: Diretoria: **Presidente:** Durval Florentino Filho, brasileiro, casado, Pastor Evangélico, RG. 13.340.282, CIC. 046.373.968-08, residente e domiciliado na rua: Helena, nº 13 - Centro - Itapuí; **vice-presidente:** Maria de Lurdes Medina, brasileira, divorciada, Auxiliar de Enfermagem, RG. 5.954.706, CIC. 727.736.858-49, residente e domiciliada na rua: José Geronimo Videira, nº 34 - Vila São Sebastião - Itapuí; **1º Secretário:** Luiz Carlos Gonçalves, brasileiro, solteiro, Supervisor de vendas, RG. 18.815.531, CIC. 074.553.068-06, residente e domiciliado na rua Antônio Cairrão, nº 26 - Centro - Itapuí; **2º Secretário:** Paulo Fernando Correa Pinto, brasileiro, solteiro, Escrivão de Policia, RG. 17.803.361, CIC. 120.090.368-40, residente e domiciliado na rua: José Geronimo Videira, nº 21 - Vila São Sebastião - Itapuí; **1º Tesoureiro:** Edson José de Oliveira, brasileiro, solteiro, Escriturário, RG. 18.815.609, CIC. 112.549.178-70, residente e domiciliado na rua: José Antônio, nº 304 - Centro - Itapuí; **2º Tesoureiro:** Cláudio Alfredo Leite, brasileiro, viuvo, Marceneiro, RG. 13.283.100-4, CIC. 023.598.068-40, residente e domiciliado na rua



José Geronimo Videira, nº 34 - Vila São Sebastião - Itapuí. Todos os eleitos terão mandato de dois anos (02), com início na presente data. Foi por último aprovado pelos membros presentes, que a Diretoria procedesse ao registro da entidade nos órgãos competentes. Tendo sido tudo realizado nos termos da lei, nada mais havendo a ser tratado, às vinte e duas horas (22:00 hs), foi encerrada a reunião. Em seguida, foi esta Ata lavrada por mim, secretário da mesa diretora dos trabalhos, que assino juntamente com os demais componentes da mesa. Itapuí oito de abril de um mil novecentos e noventa e nove (08/04/1999).



\_\_\_\_\_

Presidente:- Pastor Durval Florentino Filho.



\_\_\_\_\_

Secretário:- Luiz Carlos Gonçalves.



RECONHEÇO a assinatura de Durval Florentino Filho  
Luiz Carlos Gonçalves

Itapuí, 28 de ABR 1999 de 19  
Em test<sup>o</sup> [assinatura], da verdade.

**SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL**  
**ITAPUI - COMARCA DE JAU**  
SÉRGIO ROBERTO PEREIRA AFONSO - Notário

# ESTATUTO DO PROJETO PAZ, RECUPERANDO JOVENS



## **CAPITULO PRIMEIRO: DENOMINAÇÃO E FINALIDADE.**

**Art. 1º** - É uma sociedade civil de direito privado de caracter civico-religioso, beneficiante sem fins lucrativos com a denominação de “**PROJETO PAZ, RECUPERANDO JOVENS.**”

**Art. 2º** - Fundada em 12 de março de 1998, tendo como sede provisória à Rua Antonio Cairrão, 36 - Centro - Itapui - SP, com prazo indeterminado de duração.

**Art. 3º** - Tem como finalidade a promoção assistência de pessoa humana sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso, político e posição social nas seguintes necessidades:

I - Recuperação de viciados em drogas, álcool ou outros agentes que o torne dependente.

II - Orientação psico-social, visando a readaptação ao meio social.

III - Orientação e auxilio a pessoas necessitadas.

IV - Ajustamento de jovens delinqüentes e viciados através de escola especializada.

V - Manter intercâmbio entre outras instituições similares.

VI - Promover palestras e pesquisas e a divulgação dos problemas dos toxicômanos.

VII- Tem por lema a cooperação com os poderes públicos na solução dos problemas sociais.

**Art. 4º** - O **PROJETO PAZ, RECUPERANDO JOVENS**, receberá a sigla **Pro-Paz** que será usada neste estatuto, pela qual também será conhecido.

## **CAPITULO SEGUNDO - ESTRUTURA - CAMPO DE AÇÃO E DIREÇÃO.**

**Art. 5º** - O **Pro-Paz** é constituído de núcleos e setores, dentro da sua essencial finalidade a saber:

§1º - Triagem (núcleo de contato) com a finalidade de:

I - Orientar e elaborar planos de ação, promover palestras sobre os terríveis efeitos das drogas.

II - Manter contatos com viciados em reuniões diárias onde serão apresentadas os inconvenientes do uso das drogas e as possibilidades de uma vida saudável e feliz sem o uso destas.

III - Realizar triagem inicial no viciado que será encaminhado ao núcleo de recuperação.

IV - Encaminhar viciados.

§ 2º - Núcleo de recuperação: ( masculino - feminino )

I - Casa que funciona em regime de internato, para onde o viciado é encaminhado a revelar incapacidade de libertar-se sem ajuda permanente.

II - Esta fase de libertação consta de um programa em regime de internato voluntário em período mínimo de 06 meses subdivididos em 1ª fase (desintoxicação), que tem a duração de 03 meses e 2ª fase complementando o período estabelecido.

III - Os métodos empregados serão Estudos Bíblicos; Oração; Palestras; Trabalhos manuais; Artesanato; Música; Etc...

§ 3º - Núcleo de Integração Social.

I - 3ª fase de recuperado, já sem dependências de tóxicos.

II - É chamada fase de reabilitação e tem a duração de 03 meses.

IV-A complementação do programa estabelecido, dando a segurança necessária ao recuperado restaurando sua personalidade e reintegrando-o a sociedade.

§ 4º - Serão constituídos núcleos distintos para a recuperação masculina e feminina.

**Art. 6º - CAMPO DE ATIVIDADE:** De acordo com as finalidades dentro ou fora do território nacional, onde se fizer necessário a ajuda neste setor de recuperação de toxicômanos.

**Art. 7º - O Pro-Paz** será coordenado por uma diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos presentes, com prazo de mandato de (2) dois anos, que iniciarão sempre no dia 1º de janeiro e terminarão no dia 31 de dezembro do exercício respectivo em que se findar, permitida a reeleição, observadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 9º destes estatutos.

**Parágrafo Único - A Diretoria** reunir-se-á em assembléia geral, uma vez a cada noventa (90) dias, na segunda-feira, imediatamente após o segundo domingo dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ordinariamente; ou extraordinariamente, quantas forem necessárias, para tratar de assuntos pertinentes à entidade. A assembléia geral que elegerá a nova Diretoria, para o biênio seguinte, será realizada no ano que se findar o mandato até então outorgado, e coincidirá com aquela do mês de dezembro supra citada.

**Art. 8º - À Diretoria** compete:

I - Zelar pela manutenção da ordem, no desenvolvimento e aprimoramento.

II - Elaborar projetos de regulamentos, regimentos, instruções e demais diretrizes da instituição.

III - Disciplinar e desligar recuperados, conforme o regimento interno.

IV - Resolver os casos omissos no estatuto e alterações.

V - Criar cargos quando necessário e formar equipes de trabalhos.



VI - Appreciar as indicações feitas pelo presidente de substitutos de membros da Diretoria

**Art. 9º** - Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões de diretoria;

II - Admitir e desligar, voluntários;

III - Selecionar, admitir e desligar obreiros para trabalhar em programas de recuperação que receberão por seus préstimos, subsídios na forma de ajuda de custo;

IV - Considera-se voluntários, as pessoas que espontaneamente ou de vontade própria darão tempo de trabalho parcial ou integral ao **Pro-Paz**;

V - Considera-se obreiros, as pessoas que são selecionadas para desenvolver algum tipo de atividade relacionada aos programas de recuperação do **Pro-Paz**;

VI - Admitir viciados;

VII - Cumprir e fazer cumprir os estatutos;

VIII - Representar o **Pro-Paz**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, não podendo entretanto, renunciar ou transigir direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo sem autorização expressa da Assembléia Geral da Diretoria;

IX - Firmar convênios e contratos;

X - Juntamente com o tesoureiro, movimentar conta bancária, assinar toda documentação da tesouraria;

XI - Constituir Procurador em conjunto com o Secretário onde constará os expressos poderes da representação;

XII - Executar as despesas autorizadas pela Diretoria;

XIII - Indicar substitutos na Diretoria em caso de afastamento de membros desta, submetendo a indicação à apreciação dos demais diretores. Caso seja aceita a indicação, considerar-se-ão eleitos se forem aprovados por maioria simples, em Assembléia convocada para tanto;

XIV - Usar do voto de desempate nas reuniões da Diretoria;

XV - Convocar a Assembléia Geral da Diretoria sempre que julgar necessário, ou quando requererem os sócios;

XVI - Assinar atas e termos de abertura e encerramento no livro de atas, e outros da entidade, rubricando-os;



XVII - Nomear comissões em caráter transitório ou delegados para representarem a entidade em solenidades;

§ Único - O "**Projeto Paz, Recuperando Jovens**" nasceu de uma idealização de Pastor Titular da Igreja do Evangelho Quadrangular de Itapuí, que perseverará de todas as formas possíveis e imagináveis, para a manutenção do **Pro-Paz**, especialmente na direção espiritual do mesmo, haja vista a alta importância social e humana de que se reveste. Assim, para que não haja solução de continuidade, e visando a preservação da metodologia de trabalho, bem como para que a entidade não perca seu real objetivo, fica estabelecido que o cargo de Presidente da entidade, será sempre ocupado pelo Pastor Titular da Igreja do Evangelho Quadrangular de Itapuí, ou sucessores legalmente constituídos; em tudo observando o disposto no artigo 3º deste estatuto.

**Art. 10** - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em sua ausência temporária ou ocasional.

II- Auxiliar o Presidente em suas funções.

**Art. 11** - Ao Secretário compete:

I - Organizar a secretaria.

II - Cuidar da preparação e expedição de todas as correspondências do **Pro-Paz**, submetendo à apreciação da presidência.

III - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e assembléias.

IV - Constituir Procurador juntamente com o Presidente.

V - Conservar em dia toda a documentação.

**Art. 12** - Ao Segundo Secretário compete:

I - Substituir o Secretário em sua ausência .

II - Auxiliar o Secretário em todas as suas atribuições.

**Art. 13** - Ao Tesoureiro compete:

I - Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos que representem responsabilidade financeira do **Pro-Paz**.

II - Pagar as despesas de manutenção aprovadas pela Diretoria.

III - Organizar balanços financeiros anuais.

IV - Arrolar o patrimônio do **Pro-Paz** presente e o venha a possuir, cuidando de sua manutenção.

V - Recolher em bancos as importâncias que a Diretoria arrecadar, juntamente com o Presidente movimentar conta bancária.

VI - Prestar conta regularmente à Diretoria do andamento financeiro do **Pro-Paz**.

**Art. 14** - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I - Substituir o Tesoureiro em sua ausência.
- II - Arrecadar mensalidades e apresenta-las o Tesoureiro.
- III - Elaborar balancetes mensal de suas atividades.



### ***CAPITULO TERCEIRO - ASSEMBLÉIA E RENDIMENTOS.***

**Art. 15** - As Assembléias gerais serão convocadas mediante carta registrada ou protocolada pelo Presidente ou sócios da entidade, e serão realizadas no próprio edifício sede, salvo motivo de força maior.

§ 1º - As convocações indicarão o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local da assembléia, e serão assinadas pelo Presidente ou pelos sócios que as fizerem.

§ 2º - Entre a data da convocação e a da assembléia deverá mediar um prazo de cinco dias, no mínimo.

§ 3º - As assembléias extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mais curto do que o mencionado no parágrafo anterior quando houver comprovada urgência.

§ 4º - É lícito, no mesmo anúncio, fixar o momento em que se realizará a assembléia em primeira e em segunda convocação, mediando, entre ambas, o período de uma hora, no mínimo.

§ 5º - O Presidente endereçará as convocações para os endereços dos respectivos sócios, salvo se tiverem estes feito em tempo oportuno comunicação de outro endereço, para o qual devam ser remetidas ( ou convocará os sócios por edital publicado uma vez em jornal local, ou em mãos. )

**Art. 16** - As assembléias serão presididas pelo Vice-presidente, na ausência do Presidente e cada membro da diretoria desenvolverá as suas funções normais como rege o presente estatuto.

**Art. 17** - Cada sócio-membro terá direito a um voto computando-se os resultados das votações por maioria de votos, calculados sobre o número dos presentes à vista do livro de presença por todos assinado ( ou mencionar outro critério para a votação ).

§ 1º - É vedado ao sócio votar em assunto em que tenha particular interesse.

**Art. 18** - É lícito fazer-se o sócio representar, nas assembléias, por procurador com poderes especiais, sendo sócio ou não.

**Art. 19** - A assembléia geral ordinária realizar-se-á a cada 90 dias e a ela compete:

- a) discutir e votar o relatório e as contas da administração relativas ao ano findo;
- b) discutir e votar o orçamento das despesas para o ano em curso, fixando fundos de reserva;
- c) eleger o diretor substituto quando for o caso;
- d) votar as demais matérias constantes do dia.



**Art. 20** - As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença que represente dois terços dos sócios-membros e, em segunda, com qualquer número.

**Art. 21** - As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença que representem dois terços dos sócios-membros e, em segunda, com qualquer número.

§ Único - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por sócios que representem, no mínimo, um quarto da entidade, pelo mesmo processo e nos mesmos prazos exigidos para convocação das assembleias ordinárias.

**Art. 22** - Compete às assembleias extraordinárias:

- a) deliberar sobre matéria de interesse geral do **Pro-Paz** ou dos sócios-membros;
- b) apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- c) examinar os assuntos que lhes sejam propostos por qualquer sócio.

**Art. 23** - As deliberações das assembleias gerais serão obrigatórias a todos os sócios, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto cumprindo ao Presidente executá-las e fazê-las cumprir.

§ Único - Nos oito dias que se seguirem à assembleia, o Presidente afixará as deliberações nela tomadas em lugar visível na sede do **Pro-Paz**, onde permanecerão, no mínimo, por dez dias.

**Art. 24** - Das assembleias gerais serão lavradas atas em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo Presidente, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, os sócios terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de votos, quando dissidentes.

§ Único - As despesas com a Assembleia Geral serão inscritas a débito do **Pro-Paz**, mas as relativas à assembleia convocada para apreciação de recursos do sócio serão pagas por este, se o recurso for desprovido.

**Art. 25** - Os rendimentos do **Pro-Paz**, constituem-se em:

- I - Contribuições voluntárias que serão arrecadadas em carnets.
- II - Auxílio de Igrejas Evangélicas.

III - Por ofertas voluntárias, legados e doações feitas pelos seus membros ou terceiros

IV - Por auxílios ou subvenções dos poderes públicos.

§ 1º - O **Pro-Paz** é constituído por um número ilimitado de sócios, com idade mínima de dezotois (18) anos, sem quaisquer distinção de raça, religião, sexo, filosofia política, posição social, ou quaisquer outras, distinguidos pelas seguintes categorias:

a) Fundadores - os que assinam a ata de fundação;

b) Contribuintes - os que se propõem a contribuir regularmente, conforme os critérios estabelecidos pela Diretoria;

c) Honorários - os que se distinguem por benefícios relevantes prestados à entidade.

§ 2º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

§ 3º - São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

§ 4º - Os sócios, bem como os que ocupam cargo diretivo, não respondem pessoalmente, e nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 26** - Todos os membros da Diretoria e obreiros deverão ser membros em comunhão e filiado de uma igreja, sendo que, comprovado sua exclusão e não filiação em outra denominação, este será automaticamente desligado do **Pro-Paz**.

**Art. 27** - O **Pro-Paz** não remunera os membros da Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui bonificações ou qualquer vantagem material a título de pagamento.

**Art. 28** - Todos os recursos serão empregados na realização dos fins específicos da sociedade e nenhuma propriedade será adquirida ou vendida sem a aprovação da Diretoria.

**Art. 29** - O **Pro-Paz**, somente poderá ser extinto quando não houver mais condições de cumprir os seus objetivos, o que será decidido em assembléia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 15 dias, mediante a aprovação de dois terços (2/3) dos membros quites com as obrigações sociais, que estejam presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.



**Art. 30** - Em caso de dissolução o patrimônio depois de liquidado e passivo será revertido á uma instituição similar filiada ao Conselho Nacional do Serviço Social.

**Art. 31** - O **Pro-Paz** rejeitará quaisquer movimentos e atividades contrárias ao Governo devendo respeitar a Constituição Vigente, o Governo e as autoridades constituídas no país, bem como as normas e leis em vigor.

**Art. 32** - Os membros do **Pro-Paz**, em qualquer tempo não respondem individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, unicamente os bens e direitos particulares da sociedade.

**Art. 33** - O **Pro-Paz**, adota a Bíblia Sagrada como livro para orientação dos viciados que passarem pelo núcleo de recuperação.

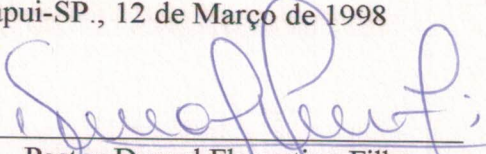
**Art. 34** - Os trabalhos desenvolvidos pelos reeducandos ( e/ou obreiros ) não gerarão vinculos empregaticios de qualquer natureza.

**Art. 35** - A entidade **Pro-Paz** não responderá, subdiária e nem mesmo solidariamente, por atos ilícitos praticados por seus reeducandos contra terceiros.

**Art. 36** - O presente estatuto poderá ser reformulado parcial ou totalmente, sempre a bem do **Pro-Paz**, o exigir, mediante prévia aprovação da Diretoria, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

**Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.(Art.8 Letra D), tendo em vista os preceitos legais que regem as pessoas jurídicas do direito privado num contexto de equidade, amor ao próximo e sobretudo obediência ao ensino Bíblico.

Itapui-SP., 12 de Março de 1998

  
Pastor Durval Florentino Filho  
**Diretor-Presidente**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

### COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO



NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
03.344.201/0001-02

VÁLIDO ATÉ  
17/10/1999

**IDENTIFICAÇÃO**  
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)  
**PROJETO PAZ RECUPERANDO JOVENS**

<b>ENDEREÇO</b> LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) <b>RUA ANTONIO CAIRRAO</b>		NÚMERO <b>36</b>
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>17230-000</b>
MUNICÍPIO <b>ITAPUI</b>	UF <b>SP</b>	TELEFONE/CONTATO <b>14-621-6755</b>

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

<b>RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO</b>	
UNIDADE CADASTRADORA <b>0810303-JAU</b>	DATA DE EMISSÃO <b>18/08/1999</b>
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	<b>18 08 99</b> <i>[Assinatura]</i>

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
SERVIÇO NOTARIAL DE ITAPUI COM. DE JAO  
Sergio Roberto Pereira Afonso Tabelião  
PÇA DA MATRIZ, 5 - CGCMF 51502387/0001-44

**AUTENTICACAO**  
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME AO ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.  
ITAPUI, **06 DE SET 1999** DE 19\_\_

OFICIAL  
RS *[Assinatura]*

"SUCESSORA"  
DE S MANFRINAT  
COC 00.411.474/0001-22



# Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 999



AUTÓGRAFO Nº 18/99  
PROJETO DE LEI Nº 19/99

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ENTIDADE BENEFICENTE DENOMINADA  
PROJETO-PAZ, RECUPERANDO JOVENS.

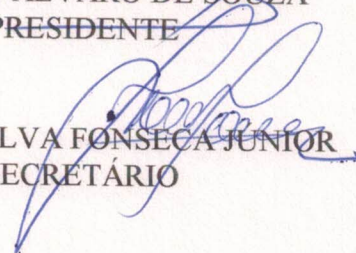
## A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica declarada de utilidade pública, a entidade beneficente denominada PROJETO-PAZ, RECUPERANDO JOVENS, CNPJ nº 03.344.201/0001-02, com sede na rua Antonio Cairrão, nº 36 - ITAPUÍ - SP.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de setembro de 1.999.

  
ANTÔNIO ALVARO DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
JOÃO DA SILVA FONSECA JUNIOR  
SECRETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.939  
DE 29 DE SETEMBRO DE 1999**


**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ENTIDADE BENEFICENTE DENOMINADA PROJETO-PAZ, RECUPERANDO JOVENS.**

**ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí**

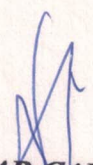
*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

*Artigo 1º)- Fica declarada de utilidade pública, a entidade beneficente denominada PROJETO-PAZ, RECUPERANDO JOVENS, CNPJ nº 03.344.201/0001-02, com sede na rua Antonio Cairrão, nº 36- Itapuí-SP.*

*Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE SETEMBRO DE 1999**

  
**ABIBI ÁZAR  
Prefeito Municipal**

*Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.*

  
**ADEMAR CAFEO  
Chefe de Setor**